

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

8 de Agosto de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira*.

2611041642

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Anúncio n.º 5768/2007

Prestação de contas pelo administrador (CIRE) Processo n.º 681/05.9TBTND-E

Insolvente — Eduardo Rodrigues Marques, L.^{da}, e outros.

A Dr.^a Maria Margarida Castro Neves Carmezim, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que os credores e o insolvente Eduardo Rodrigues Marques, L.^{da}, número de identificação fiscal 502580062, endereço em Campo de Besteiros, Campo de Besteiros, 3465-000 Campo de Besteiros, são notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Margarida Castro Neves Carmezim*. — O Oficial de Justiça, *João Aparício*.

2611041854

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Anúncio n.º 5769/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 387/07.4TBVLC

Insolvente — VALTI — Confecções, S. A.

Credor — Finibanco, S. A., sociedade aberta e outro(s).

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, no dia 25 de Junho de 2007, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor VALTI — Confecções, S. A., número de identificação fiscal 501061240, com sede em Valdantes, Vila Chã, 3730-000 Vale de Cambra.

São administradores do devedor Maria Albertina de Oliveira Pinto de Almeida da Silva, com endereço em Valdantes, Vila Chã,

3730-000 Vale de Cambra, Vítor Manuel Almeida da Silva, com endereço em Valdantes, Vila Chã, 3730-000 Vale de Cambra, e Filipe Manuel Pinto Almeida da Silva, com endereço na Rua de Adelino Amaro da Costa, 285, 4.º, direito, 4470-000 Maia.

Foi fixado o domicílio dos administradores na(s) morada(s) supra-indicada(s).

Para administrador da insolvência é nomeado Ricardo Óscar Silva Alves Pinho Costa, com domicílio na Estrada Nacional n.º 109, 1045, 1.º, esquerdo, Valadares, 4400-000 Vila Nova de Gaia.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos termos constantes da sentença, consignando-se que foi concedido à devedora o prazo de 30 dias para apresentar o plano de insolvência.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registado ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante da sentença (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10 de Setembro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

17 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Couto*.

2611041649

5.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Anúncio n.º 5770/2007

No 5.º Juízo de Competência Especializada Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, Santo Adrião, no processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) com o n.º 2415/07.4TJVNF, no dia 30 de Julho de 2007, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Maria Manuela Moreira de Almeida, solteira, nascida em 18 de Fevereiro de 1954, freguesia de Santo Tirso, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 111699274, bilhete de identidade n.º 3167474, com endereço na